



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/26803.26178-55

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Jader Barbalho)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para instituir diretrizes de acessibilidade cognitiva e garantir o direito ao suporte humano na transição digital de serviços essenciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para estabelecer o direito à acessibilidade cognitiva em ambientes físicos e digitais e garantir o suporte presencial em serviços essenciais.

Art. 2º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21-A. O Poder Público fomentará programas de alfabetização digital avançada e segurança cibernética para pessoas idosas, com foco na prevenção de fraudes mediante o uso de inteligência artificial e engenharia social.

.....

Art. 25-A. Os espaços de uso público e os edifícios privados de uso coletivo deverão garantir acessibilidade cognitiva, compreendida como o conjunto de medidas que tornam ambientes e informações fáceis de compreender e utilizar.



Parágrafo único. A acessibilidade cognitiva inclui:

- I – sinalização intuitiva com uso de pictogramas padronizados;
- II – informações em linguagem simples e clara;
- III – mapas táteis e pontos de auxílio humano para orientação espacial.

.....

Art. 47-A. É assegurado à pessoa idosa o direito ao atendimento presencial e suporte humano para a fruição de serviços públicos e essenciais, vedada a oferta exclusiva por meios digitais ou automatizados.

§ 1º Consideram-se serviços essenciais, para fins deste artigo, os bancários, de saúde, de previdência social e de fornecimento de água e energia elétrica.

§ 2º As instituições referidas no § 1º deverão manter profissional capacitado para auxiliar a pessoa idosa na operação de terminais de autoatendimento e aplicativos digitais, garantindo-lhe o sigilo de senhas e a autonomia de decisão." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o Estatuto do Idoso já preveja prioridade de atendimento, a digitalização forçada dos serviços criou uma barreira invisível. Muitos idosos, mesmo saudáveis, sofrem com a "ansiedade tecnológica" e a exclusão em ambientes complexos. Esta alteração transforma a acessibilidade de algo puramente físico (rampas e



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

elevadores) em algo mental e funcional, garantindo que a pessoa idosa permaneça protagonista da sua própria vida financeira e social.

A presente proposta de alteração da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) fundamenta-se na necessidade urgente de adaptar o ordenamento jurídico à realidade da transição demográfica e da transformação digital acelerada.

O Brasil tem avançado na eliminação de barreiras arquitetônicas (rampas, elevadores e sinalização visual), mas falta superar a barreira cognitiva. O envelhecimento, em muitos casos, traz declínios graduais na memória e na orientação espacial. Cidades e estabelecimentos complexos tornam-se "labirintos" que geram ansiedade e isolamento. A inclusão do Art. 25-A visa garantir que o idoso compreenda o ambiente onde circula, promovendo sua autonomia.

No âmbito digital, assistimos a um fenômeno de "exclusão por digitalização". A imposição de aplicativos e programas de computador ou inteligência artificial (IA) projetados para simular conversas humanas via texto ou voz (*chatbots*) como única via de acesso a serviços bancários e de saúde fere a dignidade da pessoa idosa. O novo Art. 47-A não veta a tecnologia, mas assegura que o suporte humano seja a ponte necessária para quem não possui letramento digital, protegendo o idoso, inclusive, de erros operacionais que podem levar a prejuízos financeiros.

Por fim, o projeto estabelece diretrizes para que a sociedade e o mercado se adaptem à inclusão plena da população que mais cresce no país.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Diante do exposto, conto com o apoio de meus pares para a aprovação desta relevante medida de justiça social para os idosos.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2026.

Assinatura manuscrita de Jader Barbalho em tinta preta, com uma grande letra inicial 'J' e uma assinatura fluida que termina com um ponto.

Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)